



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Fábio Macedo)

Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, durante o trabalho de parto, parto, pós-parto imediato, consultas, exames, cirurgias ou qualquer outro procedimento de saúde, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, durante o trabalho de parto, parto, pós-parto imediato, consultas, exames, cirurgias ou qualquer outro procedimento de saúde, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere esta Lei, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo Dados levantados pelo GLOBO¹, em 2022, no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), do governo federal, pelo menos 373 abusos sexuais foram denunciados por mulheres dentro de unidades de saúde, de 2020 a maio de 2022.

Ainda segundo o site, as denúncias incluem casos de estupros e assédios físicos e psicológicos em que, na maioria das vezes, os suspeitos são homens ou não tiveram o sexo especificado (95%) e, em 75% dos casos, os próprios

¹ <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/07/mulheres-denunciaram-ao-menos-373-casos-de-abusos-sexuais-em-hospitais-brasileiros-desde-2020-ao-mdh.ghtml>



LexEdit
* C D 2 3 1 1 6 1 8 1 0 5 0 0 *



MARA DOS DEPUTADOS

profissionais das unidades de saúde – ou pessoas sem o cargo informado – são apontados como sendo os agressores.

Essa realidade exige a ação do Congresso Nacional para fortalecer as políticas públicas de proteção da mulher.

Nesse sentido, a presença de acompanhante, de livre escolha da paciente, pode contribuir para inibir os crimes praticados e dar mais segurança para as mulheres em todos os procedimentos de saúde, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

Em vista da relevância e urgência da matéria, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido do acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2023.

Deputado Fábio Macedo
Podemos/MA

